

Processo n.: @REP 21/00573866

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 219/PMSC/2021 - Aquisição de veículos

Interessada: MAXIMUS B2GOV Eireli

Unidade Gestora: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 460/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação, formulada pela empresa MAXIMUS B2GOV Eireli, em virtude da ausência de configuração de irregularidade, conforme o art. 36, §2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

2. Dar ciência desta Decisão à Representante e à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 15/2022

Data da Sessão: 04/05/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC